

RESOLUÇÃO CNC/SICOMERCIO Nº 032/2017

FIXA O VALOR-BASE PARA CÁLCULO DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COM VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01.JAN.2018.

O Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, no desempenho da competência normativa do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), exercida nos termos do disposto no art. 3º, I, do Estatuto do Sicomércio.

CONSIDERANDO que a Constituição, no art. 8º, III, ao estabelecer que compete ao sindicato a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, autorizou, conseqüentemente, os meios necessários à realização desse fim, tudo na-conformidade da doutrina dos poderes implícitos, de aceitação e prestígio universais;

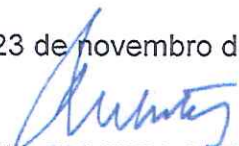
CONSIDERANDO que, por conta disso, o Conselho de Representantes decidiu manter os mesmos valores praticados em 2017, fixando a contribuição mínima em R\$ 215,03 (duzentos e quinze reais e três centavos), o que equivale a R\$ 17,92 (dezessete reais e noventa e dois centavos) mensais;

RESOLVE:

Art. 1º - O valor-base para cálculo da contribuição sindical, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018 é fixado em R\$ 358,39 (trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 23 de novembro de 2017



ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente